



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2406	Semestre	1306
A 1.ª série . . .	" 906	"	486
A 2.ª série . . .	" 806	"	436
A 3.ª série . . .	" 806	"	436

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:480 — Regula a execução dos acordos entre Portugal e Itália assinados em Roma em 21 de Dezembro de 1936.

Decreto-lei n.º 27:481 — Aumenta o quadro do pessoal menor da Secretaria Geral do Ministério de um condutor de automóvel e suprime idêntico lugar no quadro do pessoal da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto-lei n.º 27:482 — Aumenta os quadros do pessoal das delegações e dos serviços administrativos do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e dos tribunais do trabalho.

Declarações de terem sido, por despachos do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Desenvolvimento do orçamento da despesa do Commissariado do Desemprego para o ano de 1937.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:483 — Autoriza a Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas a celebrar o contrato de arrendamento de um prédio situado na Avenida de Berna, destinado à instalação da sua sede.

Decreto n.º 27:484 — Autoriza a Junta de Colonização Interna, pelo seu presidente, a celebrar o contrato de arrendamento de um prédio situado na Rua Rodrigo da Fonseca, destinado à instalação da sua sede.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 27:480

Convindo assegurar a perfeita e completa execução dos acordos entre Portugal e a Itália assinados em Roma em 21 de Dezembro último, com os quais se deve considerar incompatível a doutrina do decreto n.º 26:333;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias importadas em Portugal e ilhas adjacentes que nos termos da legislação em vigor devam considerar-se como originárias de Itália, e cujo valor seja pagável, depois de 31 de Dezembro de 1936, a um credor habitualmente residente ou que habitualmente exerça a sua actividade comercial em Itália, serão pagas, nos prazos contratados, exclusivamente mediante entrega do seu contra-valor em escudos da metrópole no Banco de Portugal, quer directamente, quer por intermédio de outro banco ou banqueiro.

Art. 2.º As alfândegas e delegações aduaneiras do continente e ilhas adjacentes só efectuarão o despacho das mercadorias referidas no artigo anterior quando, além dos documentos necessários, nos termos da legislação em vigor, lhes seja entregue documento firmado pelo Banco de Portugal comprovativo de que o devedor, directamente ou por intermédio de qualquer banco ou banqueiro, entregou ou assumiu a obrigação de entregar naquele Banco, em certo prazo, com ou sem fixação de câmbio, a importância em escudos correspondente ao total da factura.

§ 1.º A obrigação de entrega em certo prazo dos correspondentes escudos, sem fixação de câmbio, será caucionada por meio de depósito feito no Banco de Portugal de uma importância igual a 10 por cento do valor das mercadorias, podendo tal depósito ser substituído por fiança idónea prestada perante o mesmo Banco.

A esta obrigação e ao depósito ou fiança que a caucionarem são extensivas as disposições aplicáveis do decreto-lei n.º 24:547, de 16 de Outubro de 1934.

§ 2.º As alfândegas e suas delegações incumbem verificar se a importância em moeda estrangeira constante do documento firmado pelo Banco de Portugal confere com o total da factura.

Art. 3.º As dúvidas que se suscitarem na execução do presente decreto e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 4.º As transgressões dêste decreto serão punidas nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 15:316, de 24 de Março de 1928.

Art. 5.º Fica revogado o decreto n.º 26:333, de 3 de Fevereiro de 1936, e a utilização das quantias existentes na conta especial escudos aberta pelo Banco de Portugal, na conformidade do artigo 1.º dêste decreto, far-se-á de harmonia com o acôrdo celebrado em 21 de Dezembro de 1936 entre a República Portuguesa e o Reino de Itália para a liquidação dos débitos portugueses e italianos atrasados.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:481

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal menor da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:726, de 24 de Junho de 1933, é aumentado de um condutor de automóvel, que será, para efeito de vencimentos, incluído entre os funcionários do grupo designado pela letra U do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º É suprimido um lugar de condutor de automóvel no quadro do pessoal menor da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a que se refere a tabela D anexa ao decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935.

Art. 3.º O funcionário que exercia o lugar suprimido pelo artigo anterior será abonado dos seus vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1937, pela verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 151.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Decreto-lei n.º 27:482

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os quadros do pessoal das delegações e dos serviços administrativos do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e o dos tribunais do trabalho, a que se refere o decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, são aumentados dos seguintes lugares:

Delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

- 1 subdelegado.
- 1 terceiro oficial.
- 1 dactilógrafo.

Secretaria do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

- 2 primeiros oficiais.
- 4 segundos oficiais.
- 7 terceiros oficiais.
- 3 dactilógrafos.

Tribunais do trabalho

- 1 juiz.
- 1 ajudante de escrivão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 29 de Dezembro de 1936 foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 8.000\$ da verba de 180.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 356.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 120.000\$ inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 24 de Dezembro de 1936 foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 17\$ da verba de 750\$ inscrita no n.º 1) do artigo 404.º, capítulo 20.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1936, para reforço da verba de 1.350\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 31 de Dezembro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936:

Da alínea a) para a alínea f) do artigo 56.º, capítulo 4.º, 45.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Janeiro de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira.*